

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL -CAAMS**

PORTARIA N.º 003/2025/PRESIDÊNCIA CAAMS/JUR, de 16 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a campanha de Vacinação contra a gripe no ano de 2025 para a Capital e dá outras providências.”

O Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o disposto nos arts 5º e 33º do Estatuto da CAAMS;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A vacinação contra a gripe será realizada em CAMPO GRANDE/MS, exclusivamente nos dias **08 (oito) e 09 (nove) de MAIO de 2025 (5ª e 6ª feira)**, na sede da CAAMS e OAB/MS, tendo início às **8h e término às 18h**, salvo se as doses acabarem antes do tempo determinado, e se dará de acordo com a seguinte ordem:

§ 1º - A Vacinação SERÁ GRATUITA, e estará disponível **somente** aos Advogados, Advogadas, Estagiários e Estagiárias **adimplentes com a tesouraria** da OAB/MS (parcelas de anuidades e multas) até a data de **31/12/2024**, e que APRESENTAREM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO E DEVIDAMENTE INSCRITOS EM CAMPO GRANDE/MS;

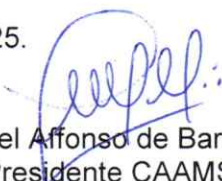
§ 2º - A vacinação será realizada pelo sistema **“DRIVE-THRU”**, com **as entradas dos veículos permitidas pelo estacionamento da OAB/MS e CAAMS (Av. Mato Grosso)** e visando garantir a segurança tanto do usuário, como do profissional da empresa que aplicará a vacina, após a triagem, será necessário descer do veículo para o recebimento do ato vacinal, com exceção daqueles usuários com comprovada limitação de locomoção que poderão permanecer dentro do veículo e serão atendidos em caráter excepcional, **ficando desde já descartada a hipótese de atendimento domiciliar para a aplicação.**

§ 3º - Serão instaladas no local de atendimento, tendas com cobertura e o devido espaço para a circulação dos veículos e dos profissionais que atenderão a campanha, onde inicialmente deverá ser feita uma TRIAGEM (**Ponto 1**) com a devida identificação do usuário através do sistema fornecido pelo setor de TI da OAB/MS e CAAMS, o qual em seguida, se deslocará para o (**Ponto 2**), onde receberá a aplicação da dose;

ARTIGO 2º - A empresa que irá aplicar as doses, não terá nenhuma responsabilidade/autonomia sobre a destinação das doses das vacinas, se limitando a prestar os serviços de aplicação das mesmas, e de acordo com as listas contendo os nomes dos usuários habilitados (adimplentes) para o recebimento das doses. Esta lista, atendendo às determinações da OAB/MS e CAAMS, será fornecida pelo setor de TI da OAB/MS e CAAMS, e realizada em conjunto com os respectivos delegados das subseções no caso do interior do estado.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Campo Grande- MS, 16 de abril de 2025.



Dr Gabriel Affonso de Barros Marinho
Presidente CAAMS.